



PREFEITURA DE
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores novos, destinados à manutenção e adequada utilização dos veículos leves e pesados que integram a frota do Município de Areia Branca/SE, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. A presente contratação tem como objetivo suprir as demandas da Administração Municipal, assegurando a adequada manutenção da frota oficial, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional dos veículos e a redução de custos com manutenções corretivas, medida considerada oportuna, imprescindível e de relevante interesse público.

1.3. Os objetos desta contratação caracterizam-se como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, passíveis de comparação direta entre propostas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 76 do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

1.5. O prazo de fornecimento dos materiais será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

1.6. Na hipótese de entrega de material em desacordo com as especificações, defeituoso ou em desconformidade com o solicitado, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO.
Praça Jovíniano Freire de Oliveira, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (079) 3288 - 1893



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO**

1.7. O termo contratual poderá ser prorrogado na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato trará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

1.9. Os itens referentes à aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores encontram-se descritos no Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

Dar-se-á preferência a fornecedores que adotem práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental na fabricação, armazenagem e transporte de pneus, câmaras de ar e protetores, observando critérios que promovam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, em conformidade com os princípios previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Qualidade e desempenho

Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser novos, de primeira linha, sem uso, sem recondição, sem remoldagem e sem qualquer tipo de reforma, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT e aos regulamentos do INMETRO,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

quando couber, garantindo qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho compatíveis com a sua finalidade.

Os produtos deverão apresentar adequada capacidade de carga, índice de velocidade compatível com a aplicação e condições de rodagem seguras, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e a segurança dos usuários.

4.3 Padronizações

Sempre que possível, deverão ser padronizados os modelos, marcas, dimensões e especificações técnicas dos pneus, câmaras de ar e protetores utilizados de forma contínua ou recorrente na frota municipal, visando à uniformidade, facilitação da manutenção, controle de estoque, economicidade e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.4 Gestão de Riscos

Devem ser considerados, entre outros, os seguintes riscos: atraso na entrega; fornecimento de pneus, câmaras de ar ou protetores fora das especificações; produtos com defeitos de fabricação; baixa durabilidade; incompatibilidade com os veículos da frota; e necessidade de substituição em razão de vícios aparentes ou ocultos, os quais deverão ser sanados pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.5 Segurança e rastreabilidade

Os pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos deverão conter identificação do fabricante, marca, modelo, medidas, código de fabricação (DOT ou equivalente) e demais informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis, permitindo sua rastreabilidade desde a fabricação até a entrega.

É obrigatório o cumprimento das condições adequadas de armazenamento e transporte, de forma a preservar as características originais, a integridade estrutural e o desempenho dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

- 5.1. Os itens solicitados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580-000.
- 5.2. O horário de entrega será durante o expediente do órgão contratante, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, inclusive municipais.
- 5.3. A aquisição dos materiais ocorrerá de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.
- 5.4. A fiscalização exercida pelo Município não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. O prazo de entrega/fornecimento dos itens será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão requisitante.
- 5.6. Os itens solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos designados, que atestarão o recebimento mediante aposição de carimbo e assinatura na Nota Fiscal.
- 5.7. Os pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade e segurança, especialmente às normas da ABNT e aos regulamentos do INMETRO, quando aplicáveis, devendo ser novos, sem uso, sem reforma, sem remoldagem ou recapagem, com comprovação de integridade e conformidade com os padrões usuais de mercado, garantindo que sejam próprios para uso e adequados ao atendimento das necessidades do órgão requisitante.
- 5.8. A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando:
- a) Fornecer pneus, câmaras de ar ou protetores sem identificação do fabricante, marca, modelo, medidas, código de fabricação (DOT ou equivalente) ou demais informações exigidas pelas normas aplicáveis;
 - b) Houver, no ato da entrega, apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que comprometam a integridade, proteção ou conservação dos produtos;
 - c) O produto não atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao material fornecido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

d) Forem entregues produtos deteriorados, com danos físicos, deformações, cortes, bolhas, rachaduras ou qualquer condição que os torne impróprios para uso;

e) Os produtos apresentarem divergência quanto às especificações técnicas, dimensões, índices de carga, índices de velocidade ou demais características exigidas no Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá obedecer rigorosamente ao horário e local de entrega estabelecidos, conforme solicitações parceladas emitidas pelo setor competente.

5.10. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Execução Do Contrato

6.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, devidamente justificada e registrada.

6.1.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que garantida a comprovação de envio e recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

6.1.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para apresentação do plano de fornecimento e do plano de fiscalização contratual, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

DA GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas do contrato desde a sua celebração até a finalização, especialmente:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;
- V – coordenar os atos preparatórios e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento;
- VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alteração contratual;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos comprobatórios;
- VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão da entrega de bens, quando necessário;
- IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratado.

6.2.2 O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

6.3.1 Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela autoridade competente.

Atribuições do Fiscal do Contrato

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- c) expedir notificações para correção de irregularidades;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar ocorrências que possam inviabilizar a entrega nos prazos;
- f) conferir notas fiscais e atestar o recebimento provisório dos materiais;
- g) verificar se os itens entregues atendem às especificações técnicas do Termo de Referência;
- h) realizar o recebimento provisório mediante termo;
- i) exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- j) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.4.1 O fiscal poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno.

6.4.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos ou irregularidades verificadas, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O início da execução dar-se-á após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços e mediante a emissão da correspondente ordem de fornecimento.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para o fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo órgão.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.7. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

7.19. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, utilizando-se o modo de disputa “aberto e fechado”, sob a forma de registro de preços.

Justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, considerando que tal modelagem promove resultados mais vantajosos para a Administração em licitações do tipo menor preço.

Na etapa aberta, os licitantes apresentam lances sucessivos, estimulando a competitividade e permitindo a redução gradual dos preços ofertados. Em seguida, a etapa fechada — com apresentação de lance final e único — reduz a influência direta das ofertas dos concorrentes e incentiva a apresentação da melhor condição possível por parte dos participantes.

A combinação das etapas aberta e fechada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

- Aumenta a revelação de informações reais sobre a disposição de preço dos licitantes;
- Reduz o risco de seleção adversa;
- Gera propostas mais próximas do valor efetivamente praticável;
- Diminui custos de transação, especialmente pela limitação do tempo de disputa;
- Potencializa a obtenção da proposta final mais vantajosa para compor o Registro de Preços.

Dessa forma, a utilização do modo aberto e fechado mostra-se a mais adequada e eficiente para o presente Pregão Eletrônico destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Considerando as características do objeto e o interesse da Administração em garantir o abastecimento contínuo, foi adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação específica.

8.3. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de utilização futura por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante a emissão das correspondentes Intenções de Registro de Preços – IRP, bem como pela conveniência de se manter um cadastro de preços registrados para contratações futuras de forma mais ágil e econômica.

Regime de execução

8.4. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

8.5. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

8.6. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO.

Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000

CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (079) 3288 - 1893



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.23. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores ou produtos similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) o fornecimento compatível em características, quantidades e prazos.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação encontra-se discriminado no Anexo I do presente Termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

- 9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 9.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.2. Garantir a qualidade dos pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos, devendo ser novos, sem uso, sem reforma, sem remoldagem, recapagem ou recondicionamento, e em perfeitas condições de utilização.
- 10.3. Substituir prontamente, às suas expensas, qualquer item que não atenda às especificações do Termo de Referência ou que apresente defeito, vício, avaria ou qualquer condição que comprometa sua correta utilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

- 10.4. Corrigir, às suas expensas, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.5. Alocar todos os recursos necessários para a perfeita execução do fornecimento, sem ônus adicionais ao Município.
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.
- 10.7. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de infrações cometidas durante a execução contratual.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.9. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações e demais documentos necessários ao fornecimento.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 10.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 10.12. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, de modo a preservar sua integridade física.
- 10.13. As embalagens deverão permitir a identificação do fabricante, marca, modelo, medida, quantidade e código de fabricação (DOT ou equivalente), garantindo a rastreabilidade do produto até o recebimento definitivo.
- 10.14. Os produtos deverão estar livres de defeitos de fabricação, tais como cortes, bolhas, deformações, rachaduras, fissuras, irregularidades estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam sua durabilidade, segurança ou desempenho.
- 10.15. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser fornecidos novos, sem uso, e com data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados retroativamente da data da entrega, devidamente comprovada por meio do código DOT ou marcação equivalente, aposta no próprio produto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

10.16. Os produtos deverão apresentar prazo de vida útil compatível com as recomendações do fabricante, considerando as condições normais de armazenamento e utilização, não sendo admitido fornecimento de itens em fase final de vida útil.

10.17. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.18. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, termo de garantia do fabricante ou declaração equivalente que comprove a cobertura dos produtos fornecidos no território nacional.

10.19. Durante o prazo de garantia, constatado defeito de fabricação, vício aparente ou oculto, deformação, descolamento, bolhas, rachaduras, falhas estruturais, desgaste prematuro ou qualquer outra não conformidade que comprometa a segurança ou desempenho do produto, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição imediata do item, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

10.20. A substituição do produto não exime a contratada de responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do material defeituoso.

10.21. O prazo de garantia do item substituído reiniciar-se-á a partir da data do novo recebimento definitivo.

10.22. Produtos que não atenderem a esses critérios serão recusados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Designar servidor(es) ou comissão responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos pneus, câmaras de ar e protetores.

11.2 Recusar, no todo ou em parte, os bens fornecidos que não atendam às especificações, quantidades, prazos ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

11.4 Acompanhar, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento de todas as disposições constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



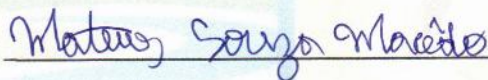
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

13.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Areia Branca/SE, 19 de Maio de 2026.



MATEUS SOUZA MACEDO

(Equipe de Planejamento)

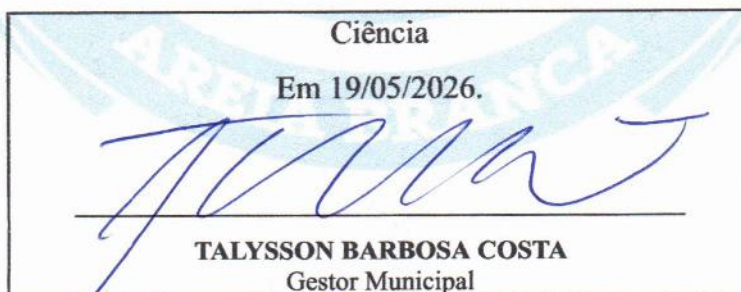
Ciência

Em 19/05/2026.


JOSÉ ROBSON SANTOS DA PAIXÃO
Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Ciência

Em 19/05/2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ANEXO I

ITEM	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
CÂMARA DE AR 1.000-20	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
CÂMARA DE AR 12,4-24	20	R\$ 311,14	R\$ 6.222,80
CÂMARA DE AR 12,5-18	40	R\$ 270,50	R\$ 10.820,00
CÂMARA DE AR 14,9-24	20	R\$ 364,54	R\$ 7.290,80
CÂMARA DE AR 14,9-28	20	R\$ 313,00	R\$ 6.260,00
CÂMARA DE AR 16,9-24	20	R\$ 341,11	R\$ 6.822,20
CÂMARA DE AR 17,5-25	60	R\$ 563,33	R\$ 33.799,80
CÂMARA DE AR 18,4-30	24	R\$ 425,63	R\$ 10.215,12
CÂMARA DE AR 18,4-34	16	R\$ 484,00	R\$ 7.744,00
CÂMARA DE AR 23,1-30	4	R\$ 724,87	R\$ 2.899,48
CÂMARA DE AR 750-16	40	R\$ 348,53	R\$ 13.941,20
CÂMARA DE AR 900-20	40	R\$ 346,83	R\$ 13.873,20
PNEU MOTO 110/80-17	8	R\$ 468,15	R\$ 3.745,20
PNEU MOTO 90/90-19	8	R\$ 498,87	R\$ 3.990,96
PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 1.000-20 BORRACHUDO	30	R\$ 2.245,46	R\$ 67.363,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 1.000-20 SIMPLES	30	R\$	2.245,46	R\$ 67.363,80
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 12,4+24 8 LONAS AGRÍCOLA	16	R\$	4.440,67	R\$ 71.050,72
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 12,5/80-18 INDUSTRIAL	20	R\$	3.738,00	R\$ 74.760,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 12-16,5 INDUSTRIAL	30	R\$	2.213,00	R\$ 66.390,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 16,9/24 12 LONAS INDUSTRIAL	12	R\$	4.987,04	R\$ 59.844,48
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 17,5-25 L3 16 LONAS INDUSTRIAL	12	R\$	6.107,67	R\$ 73.292,04
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 175/65-14	80	R\$	564,30	R\$ 45.144,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 175/70-13	24	R\$	434,77	R\$ 10.434,48
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 175/70-14	160	R\$	482,50	R\$ 77.200,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 185/65-15	156	R\$	508,33	R\$ 79.299,48
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 185/70-14	40	R\$	541,82	R\$ 21.672,80
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 19,5L-24 12 LONAS INDUSTRIAL	12	R\$	5.967,60	R\$ 71.611,20
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 195/60-16	60	R\$	643,33	R\$ 38.599,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 205/60-15	90	R\$	660,33	R\$ 59.429,70
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 215/75-17,5 MISTO	42	R\$	1.878,33	R\$ 78.889,86
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 215/75-17,5 SIMPLES	35	R\$	2.111,00	R\$ 73.885,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 225/75-16	40	R\$	1.604,67	R\$ 64.186,80
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/75-17,5 MISTO	32	R\$	1.409,34	R\$ 45.098,88
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 235/75-17,5 SIMPLES	40	R\$	1.409,34	R\$ 56.373,60
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 245/70-16	52	R\$	1.487,16	R\$ 77.332,32
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 265/70-16	24	R\$	1.325,35	R\$ 31.808,40
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80-22,5 MISTO	30	R\$	2.535,33	R\$ 76.059,90
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80-22,5 SIMPLES	30	R\$	2.559,39	R\$ 76.781,70
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 750-16 SIMPLES	24	R\$	1.103,33	R\$ 26.479,92
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 900-20 SIMPLES	32	R\$	2.323,33	R\$ 74.346,56
PROTETOR ARO 20 NOVO	40	R\$	120,33	R\$ 4.813,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 1400/24 L3 20 LONAS	16	R\$	4.620,80	R\$ 73.932,80
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 215/75 R17,5 BORRACH UDO	40	R\$	1.930,44	R\$ 77.217,60
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80 R22,5 BORRACH UDO	28	R\$	2.762,00	R\$ 77.336,00
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80 R22,5 BORRACH UDO MISTO	28	R\$	2.684,30	R\$ 75.160,40
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 295/80 R22,5 LISO	28	R\$	2.704,48	R\$ 75.725,44
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 295/80 R22,5 MISTO	28	R\$	2.719,66	R\$ 76.150,48
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 295/80 R22,5 BORRACH UDO	28	R\$	2.718,28	R\$ 76.111,84
PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 295/80 R22,5 BORRACH UDO MISTO	28	R\$	2.718,28	R\$ 76.111,84
VALOR TOTAL : R\$ 2.318.083,60				